CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

PROCESSO Nº 039/2026
EDITAL N° 06/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos Municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barra do Ribeiro, Barão do Triunfo, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Julio Cesar Carvalho**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO 06/2026, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo site: www.consorciocentrosul.com.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL**, conforme ANEXO I Termo de Referência, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatórios.

1.2 O objeto restringe-se à limpeza, higienização e conservação eventual de ambientes internos e áreas de uso comum de prédios públicos municipais, medidos por hora líquida efetivamente trabalhada, sem dedicação exclusiva permanente de postos. Não compreende limpeza em altura, serviços com risco biológico especializado, coleta de resíduos perigosos ou limpeza de fachadas técnicas sem contratação e requisitos próprios.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

2.1. A intimação e a divulgação dos atos do presente credenciamento serão feitas por publicação em jornal de grande circulação regional, no site do Consórcio Intermunicipal Centro Sul em www.consorciocentrosul.com e no Diário oficial dos Municípios do RS em https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ .

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS**, que mantenham em seus quadros, profissionais dos serviços especializados discriminados e que atendam as condições e os critérios estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2 - É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

3.3 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente a licitante que:

a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
c). Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

4 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento, nos termos do ANEXO II deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
h) Alvará de Localização ou certidão de não obrigatoriedade fornecido pelo Município sede;

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução dos fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação ou certificado/ atestado de cursos na área a ser credenciada.
b) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando os serviços ofertados e quem será o prestador credenciado conforme Anexo VI.
c) Comprovação de que o mesmo pertence ao quadro permanente da empresa (dispensada no caso em que o operador seja sócio proprietário). Em se tratando de empregado, a comprovação deve ser feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, informando os serviços em que a empresa pretende se credenciar e que dispõe de pessoal para execução do serviço. ANEXO IV.
e) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante declaração formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, nos termos do ANEXO IV;

4.6 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do ANEXO IV.

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do ANEXO IV.
c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO V.
d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO V.
e) Declaração de dados bancários, contendo as informações especificadas no Anexo IV, para transferência eletrônica dos valores referentes à prestação de serviços;
f) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.
g) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.
h) O benefício de que trata a alínea “d”, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
i) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
j) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.
k) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
l) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.
m) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos (ANEXOS II AO VI).

5 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão se cadastrar através do site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo, após aprovação do cadastro, será liberado o login e senha de acesso. Os interessados deverão acessar o sistema com seu login e senha para anexar os documentos através do sistema de Protocolo, localizado no site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo>abertura de processo. Os arquivos devem estar em formato PDF, de forma legível e apresentar boa definição.

6 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos listados nesse Edital, deverão ser protocolados a partir de 18/11/2026 através do sistema de Protocolo, localizado no site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - A partir da entrega da totalidade dos documentos especificados na cláusula 4ª deste edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.
7.2 - Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento o processo será indeferido com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente e aberto novo processo de credenciamento.
7.3 - Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.
7.4 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.
7.5 - O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar a empresa para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.
7.6 – O termo de credenciamento passará a viger após sua assinatura pelo representante legal da empresa, a prestação de serviço se dará somente após a assinatura do mesmo.
7.7 - Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

8 – DOS RECURSOS
8.1 - O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias uteis contado da data de divulgação do resultado.
8.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro Sul através do sistema de Protocolo, localizado no site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo.
8.3 - O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.
8.4 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS
9.1 - Os credenciados poderão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos 17 (dezessete) Municípios Consorciados, em local por estes determinados.
9.2 - Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis.
9.3 - Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitação dos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis por contatar as empresas que estejam devidamente credenciadas.
9.4 – O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
9.5 – Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.
9.6 - A falta injustificada do credenciado ao local da prestação do serviço implicará no descredenciamento do mesmo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONSÓRCIO

a). Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;

b) Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços.

c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

d). Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias uteis.

10.2 - DOS CREDENCIADOS

a) Executar os serviços apenas nas áreas nas quais a empresa está devidamente credenciada conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;

b) Sanear prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços;

c) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio e Município respective;

d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;

e) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;

f) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;

g) Manter os dados de contato de todos os sócios e funcionários atualizados;

h) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;

i) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

j). Apresentar, mensalmente, ao Consórcio Centro-Sul, a documentação comprobatória de prestação de serviços, conforme declinado no item 13.1 deste edital, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

k). Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal próprios, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com sua empresa.

l). A empresa deverá dispor de pessoal devidamente capacitado para o trabalho além de manter e estar munida dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus empregados; os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de limpeza serão fornecidos pelo Município contratante, não cabendo ao município contratante seu fornecimento.

m). Estar ciente do prazo de vencimento do seu termo de credenciamento e após o vencimento solicitar a renovação de credenciamento através do sistema de protocolo.

10.3 - DOS MUNICÍPIOS

a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;

b) Observar os limites de valores por categoria de serviços, disponíveis no ANEXO I, e estabelecer o valor que será pago a cada uma;

c) Observar a forma de pagamento individual por categoria.

d) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 13.1 deste edital, mensalmente, para pagamento, sendo primordial a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV. e) Instruir e

acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário.
f) Realizar o pagamento após emissão de Certidão De Credenciamento Válida – CCV pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul desde que apresentados todos os documentos que o município entenda necessário.
g) O MUNICÍPIO será o responsável pela fiscalização da correta execução dos serviços objeto deste Edital, cabendo-lhe acompanhar, verificar e avaliar a conformidade da prestação com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para tanto, poderá adotar todas as medidas necessárias, inclusive a designação de servidores ou comissão específica, a realização de vistorias, auditorias e emissão de relatórios, quando cabíveis.
h) Deverá ser formalizado um contrato entre as partes no qual deve indicar um gestor fiscal e suplente, onde na condição de gestor fiscal este deverá inspecionar a execução adequada dos serviços demandados, assim como deverá fornecer ao município e ao Consórcio documentos comprobatórios que descreva em detalhamento a atividade laborada a fim de que demonstre a fiel execução que objetiver a comprovação da realização dos serviços, conforme for solicitado, seja por meio de horímetros, fotos, relatórios com a descrição da prestação de serviço, e etc.
i) fiscalizar o uso de EPI's pelos profissionais da empresa credenciada.
j) O Município contratante será integralmente responsável por organizar, conduzir, registrar e fiscalizar o rodízio das empresas credenciadas aptas a atendê-lo.

11 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados, correspondentes à prestação de serviços técnico-especializados na área supracitada no objeto deste edital, serão realizados conforme ANEXO I.
11.2 - Os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade das empresas prestadoras de serviços, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio e ao Município Consorciado.
11.3. Não será pago deslocamento até o local dos serviços, apenas o tempo efetivo de trabalho realizado no local.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao C.I. Centro-Sul.
12.2- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, carga horária, valor da hora/sessão e descrição do atendimento prestado, devidamente assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa, pelo secretário responsável pela pasta e/ou coordenador com seu respectivo carimbo e número de registro, conforme modelo (ANEXO VII).

13.2 – A documentação deverá ser protocolada no site do C.I Centro-Sul no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.
13.3 - O pagamento está condicionado a juntada de documentos conforme solicitação do município.
13.4 - Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados no item 13.01, fica prejudicado a emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.
13.5 - Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea "a", juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
15.1 - O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.
15.2 – A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.
15.3 - O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses.
15.4 – As empresas que requerer a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:
a) Ato constitutivo, se houver alteração.
b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
e) Prova de regularidade com o FGTS
f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
g) Alvará de localização caso haja atualização.
h) Relação de profissionais para prestação de serviços, conforme descrito na alínea "e" do item 4.4 da clausula 4°.
i) Informações bancárias, se houver alteração.
15.5 - O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.
15.6 – A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

16 - DO PESSOAL CREDENCIADO
São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal e equipamentos de proteção individual, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul ou ao Município Consorciado.

17 - DA FORMALIZAÇÃO
17.1 - O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
17.2 - Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Credenciamento, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

17.3 - O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

18 – DA VIGENCIA DO EDITAL

18.1 - O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

18.2 - O presente edital de credenciamento possui prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Sul, no horário das 08:00h às 15:00h em sua sede à Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS.

19.2 - O edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.consorciocentrosul.com ou através de requisição encaminhada ao e-mail: administracao@consorciocentrosul.com

20 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta de Credenciamento;
ANEXO III – Declaração de Cumprimento do art.7°, XXXIII. CF/88;
ANEXO IV – Declarações para participação do Edital 006/2026;
ANEXO V – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
ANEXO VI- Relação de Profissionais e Equipamentos;
ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;
ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO IX- Minuta de contrato entre credenciado e Municípios;

Camaquã, 17 de novembro de 2026.

ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020
Assinado de forma digital por ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020 Dados: 2026.11.18 09:08:04 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente

ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020
Assinado de forma digital por ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020 Dados: 2026.11.18 09:08:12 -03'00'

Italgani Almeida
Superintendente

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LILLIAN ALEXANDRE BARTZ
Data: 17/11/2026 10:41:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lillian Alexandre Bartz
Assessora Jurídica
OAB/RS 66620

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação eventual, sob demanda, de serviços de limpeza, higienização e conservação predial em imóveis e instalações públicas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul (CICS), sem dedicação exclusiva permanente de mão de obra, observadas as condições do edital e as necessidades individualmente formalizadas pelos municípios.

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL: varrição e lavagem de pisos; limpeza de salas, corredores, sanitários e áreas comuns; remoção de poeira e resíduos comuns; limpeza de superfícies e mobiliário; higienização de portas e vidros acessíveis, sem trabalho em altura; reposição de insumos disponibilizados pelo Município; outras atividades usuais de limpeza predial compatíveis com a função.	HORA	R$ 22,12

1.2. A contratação não abrange manutenção elétrica, hidráulica ou estrutural, jardinagem, limpeza em altura, serviços especializados com produtos perigosos, coleta externa de resíduos de saúde, nem fornecimento de materiais ou equipamentos pela credenciada. Atividades não previstas exigem instrumento específico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A limpeza e a higienização dos prédios públicos são necessárias à salubridade, à conservação patrimonial e à continuidade do atendimento ao cidadão em escolas, unidades administrativas, equipamentos públicos e demais imóveis municipais.

2.2. A pluralidade de municípios consorciados, suas localizações distintas e a oscilação das necessidades de limpeza tornam relevante a disponibilidade de múltiplas empresas habilitadas, inclusive prestadoras locais. Uma licitação convencional com contratação de uma única empresa para todo o território poderia limitar a cobertura e a resposta a demandas pontuais. Essa circunstância, contudo, não dispensa a demonstração concreta do cabimento do credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, nem a comparação com outras soluções no estudo técnico preliminar.

2.3. O credenciamento, fundado nos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, preço previamente estabelecido e critérios objetivos de distribuição da demanda. A escolha da empresa não poderá ser discricionária.

2.4. A previsão no Plano de Contratações Anual, quando adotado, a disponibilidade orçamentária e a estimativa de horas deverão ser verificadas por cada Município contratante. A ausência de quantitativo global previamente definido não afasta a necessidade de estimativa e justificativa em cada contratação.

2.5. A pesquisa de mercado e a memória de cálculo do preço por hora deverão integrar os autos antes da publicação, considerando encargos trabalhistas, tributos, EPIs, uniformes, deslocamento e demais custos atribuídos à empresa, excluídos materiais e equipamentos fornecidos pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O CICS promoverá o chamamento, analisará a habilitação, manterá o cadastro e disponibilizará no seu sítio eletrônico ferramenta de consulta às empresas credenciadas por município ou área de atendimento, com informações atualizadas.

3.2. Cada Município formalizará sua demanda, estabelecerá os locais, períodos e quantitativos estimados, promoverá a contratação e realizará o rodízio entre empresas aptas a atender sua localidade, segundo critérios objetivos e previamente divulgados no edital, registrando as convocações, recusas justificadas e a sequência de distribuição.
3.3. O credenciamento não garante contratação mínima, exclusividade ou quantitativo de horas a qualquer empresa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação pertinente e demais exigências proporcionais previstas no edital, mantendo-as durante a execução.
4.2. A contratada disponibilizará trabalhadores capacitados e identificados, uniformes e equipamentos de proteção individual adequados, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pela supervisão e pela substituição de trabalhadores quando necessária.
4.3. O Município contratante fornecerá, sem custo à empresa, produtos de limpeza, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos necessários à execução, em condições seguras de uso, e indicará local apropriado para guarda e abastecimento.
4.4. É vedada a subcontratação do objeto, salvo hipótese expressamente autorizada e justificada no edital e no contrato. A prestação não estabelece vínculo de emprego entre trabalhadores da credenciada e o Município ou o CICS.
4.5. A limpeza deverá respeitar protocolos sanitários do estabelecimento, orientações de segurança e, quando aplicáveis, normas técnicas específicas. Serviços em ambientes assistenciais que exijam protocolos especializados deverão ser previamente definidos e precificados em contratação própria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. Os serviços serão iniciados mediante contrato ou instrumento legalmente cabível e ordem de serviço do Município, contendo unidade atendida, endereço, tarefas, dias e horários, número estimado de horas, responsável pela fiscalização e valor aplicável.
5.2. A contratada organizará sua equipe e supervisionará a execução, sem prejuízo da fiscalização do Município. O Município indicará o resultado esperado e disponibilizará acesso aos ambientes e os insumos necessários.
5.3. Somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por registros de presença, relatórios ou outros meios idôneos definidos pelo fiscal. Deslocamentos, intervalos não trabalhados e ausências não serão computados.
5.4. Os serviços compreenderão a limpeza ordinária de pisos, sanitários, superfícies, mobiliário e áreas comuns, observadas as prioridades estabelecidas em cada ordem de serviço. A retirada e destinação interna de resíduos comuns seguirão as orientações do Município.
5.5. Ocorrências, insuficiência de materiais, riscos de segurança e necessidade de serviços fora do escopo deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal, vedada a execução não autorizada.

6. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E RODÍZIO
6.1. Compete exclusivamente ao Município contratante conduzir e documentar o rodízio das empresas credenciadas aptas à sua localidade, respeitando a ordem objetiva de convocação prevista no edital e as condições de atendimento declaradas por cada credenciada.
6.2. A ferramenta de consulta do CICS permitirá identificar as empresas cadastradas por município, mas não substituirá o procedimento municipal de distribuição e registro das contratações.
6.3. Recusas, indisponibilidade, descumprimentos e hipóteses excepcionais de convocação deverão ser documentados, com preservação da isonomia e da impessoalidade. Os critérios detalhados de rodízio deverão constar do edital.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CICS será responsável pela gestão do procedimento de credenciamento, cadastro e atualização da lista de empresas, sem prejuízo de suas atribuições previstas no edital.

7.2. Cada Município contratante designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, aferição de horas, ateste dos serviços, registro de ocorrências, providências contratuais e pagamento.

7.3. O descumprimento contratual sujeitará a empresa às sanções cabíveis dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado diretamente pelo Município contratante, pelo número de horas efetivamente prestadas e atestadas, multiplicado pelo preço unitário fixado no edital, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução, Certidão de Credenciamento Válida (CCV) e demais documentos legalmente exigíveis.

8.2. O preço por hora será único e previamente definido para o item, com fundamento em pesquisa de preços documentada. Não haverá pagamento adicional de materiais, equipamentos, deslocamento ou alimentação à credenciada.

9. ESTIMATIVA, ORÇAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. Cada Município estimará a demanda e comprovará a disponibilidade de dotação orçamentária antes da contratação, respeitando seu planejamento e as regras fiscais aplicáveis.

9.2. O prazo de vigência do edital e dos contratos será aquele definido nos respectivos instrumentos, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021, sem confundir o prazo do credenciamento com o de cada contratação.

10. SIGILO, INTEGRIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa e seus empregados manterão sigilo sobre dados, documentos e informações acessados em razão da execução, observadas a legislação aplicável e as orientações do Município.

10.2. O descredenciamento a pedido da empresa observará o prazo e as condições fixados no edital, sem prejuízo das obrigações já assumidas. Aplicam-se os impedimentos legais dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Este Termo de Referência deverá ser compatibilizado com o Estudo Técnico Preliminar, o edital, os modelos de declaração e a minuta contratual, especialmente quanto ao rodízio, preço e escopo do fornecimento de materiais e equipamentos.

Camaquã/RS, 17 de novembro de 2026.

ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020

Assinado de forma digital por ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020
Dados: 2026.11.18 08:44:12 -03'00'

Italgani Almeida
Superintendente

ANEXO II

Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa **(razão social),** com endereço/sede na **(endereço completo),** CNPJ nº **(nº CNPJ),** com registro junto ao Conselho Regional de **(nome do conselho)** sob o nº **(nº do registro)**, neste ato representada pelo(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) **(nome representante legal)**, vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, nos termos do Edital nº 06/2026, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(**Nome do representante legal da empresa com CNPJ**)

ANEXO III

Declaração de Cumprimento do art. 7°, XXXIII. CF/88.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa **(razão social)**, com endereço/sede na **(endereço completo)**, CNPJ nº **(nº CNPJ)**, neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) **(nome representante legal)**, DECLARA para fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____

(**Nome do representante legal da empresa com CNPJ**)

ANEXO IV

Declarações para participação no Edital 006/2026

1. A empresa **(Razão Social)**, com endereço/sede na (**endereço completo**) inscrita no CNPJ sob o nº **(nº CNPJ)**, representada pelo (a) Sr(a). **(Nome do Representante Legal)**, declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital 006/2026, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços e que está devidamente apta a executar as atividades e fornecer pessoal, previstos neste edital conforme as opções assinaladas no quadro abaixo, em conformidade com o disposto no **Anexo I.**

Item	Descrição sucinta das atividades	Assinale com um 'X' os serviços que a empresa propõe.
01	• SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL: varrição e lavagem de pisos; limpeza de salas, corredores, sanitários e áreas comuns; remoção de poeira e resíduos comuns; limpeza de superfícies e mobiliário; higienização de portas e vidros acessíveis, sem trabalho em altura; reposição de insumos disponibilizados pelo Município; outras atividades usuais de limpeza predial compatíveis com a função	

2. A empresa (razão social), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital 006/2026, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/2021.

3. Eu (nome representante legal), portador (a) do RG nº XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (nº CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), **no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) nº XXX, Pessoa jurídica.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(**Representante Legal e Identificação com CNPJ**)

ANEXO V

Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o n° X, com sede (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

- Que não tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

_____

(**Representante Legal e Identificação com CNPJ**)

_____

(**Assinatura e Carimbo do Contador**)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins, e a quem possa interessar que **(nome profissional), (nº documento ou registro),** serei o(a) único(a) profissional a prestar serviços de **(atividade)** através da empresa **(nome da empresa),** CNPJ **(nº cnpj)**, a qual solicita credenciamento nesta data junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul.
Local, data.

_____

(razão social e cnpj)

Local, data.

(razão social e cnpj)

ANEXO VII
Modelo de Relatório de Serviços

(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ)

Cronograma de atividades mês de (mês de serviço) de (ano).

(NOME DO PROFISSIONAL)
(NOME DA ATIVIDADE – CONFORME EDITAL)

Data	**Descrição das atividades**		**Horas diárias**
		Total de horas	
		Valor Hora	
		Valor Total	

Assinatura da Secretaria Municipal – Secretário (a)

Assinatura e carimbo do profissional

_____

Assinatura e carimbo do responsável pela empresa

_____

Assinatura e carimbo do responsável pelo setor
Diretor/Coordenador

(Responsável pela conferência)

-

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

INSTRUMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, representado por seu Presidente Julio Cesar Carvalho, doravante CREDENCIANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CREDENCIADA, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento nº ____/2026 e seus anexos, celebram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação eventual, sob demanda, de serviços de limpeza, higienização e conservação de prédios públicos dos municípios consorciados, compreendendo varrição e lavagem de pisos; limpeza de salas, corredores, sanitários e áreas comuns; retirada de pó e resíduos comuns; limpeza de superfícies e mobiliário; higienização de portas e vidros acessíveis, sem trabalho em altura; e reposição de insumos fornecidos pelo Município, conforme Termo de Referência.

§ 1º A unidade de medição será a hora de serviço efetivamente executada e atestada, ao preço fixado no Anexo I do edital, sem garantia de demanda mínima.

§ 2º A relação dos profissionais designados será apresentada e mantida atualizada pela CREDENCIADA, observadas as exigências de habilitação do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados somente por pessoal vinculado à CREDENCIADA, vedada a subcontratação do objeto, conforme edital.

§ 1º Cada Município consorciado definirá os locais, horários, quantitativos, atividades, duração e demais condições na respectiva solicitação ou ordem de serviço.

§ 2º O Município fornecerá os produtos e materiais de limpeza, insumos de reposição e equipamentos necessários à execução. A CREDENCIADA fornecerá mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), responsabilizando-se por seu uso adequado.

§ 3º Não se incluem serviços de manutenção predial, reparos de instalações, jardinagem, coleta de resíduos perigosos, limpeza em altura ou atividades que exijam contratação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

O credenciamento não assegura exclusividade nem volume mínimo de contratações, tampouco constitui vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE ou o Município e os empregados da CREDENCIADA.

§ 1º A CREDENCIADA é integralmente responsável por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, direção de seus empregados e cumprimento das normas de saúde e segurança.

§ 2º É vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou aos usuários fora dos valores e condições do edital.

§ 3º O credenciamento não se confunde com contratação automática: cada demanda dependerá de formalização pelo Município contratante, disponibilidade orçamentária e observância do procedimento de distribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Disponibilizar pessoal apto, identificado e uniformizado, com EPIs adequados, e cumprir horários e ordens de serviço;
b) Executar as rotinas de limpeza conforme orientações e fiscalização do Município, sem utilizar produtos ou equipamentos não autorizados;
c) Substituir profissional ausente ou cuja atuação seja inadequada, nos prazos fixados pelo Município, sem ônus adicional;
d) Manter atualizada a relação de profissionais e os documentos exigidos para habilitação e contratação;
e) Registrar diariamente o local, a atividade, os profissionais e as horas efetivamente executadas, submetendo relatório ao fiscal;
f) Corrigir, às próprias expensas, serviços realizados em desconformidade e reparar danos comprovadamente causados por sua atuação;
g) Preservar o sigilo de documentos e informações acessados durante a execução, inclusive dados pessoais;
h) Manter regulares as condições de habilitação e comunicar alterações relevantes ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
a) Formalizar cada contratação, designar gestor e fiscal e emitir ordem de serviço com local, período, quantitativo e rotina de limpeza;
b) Fornecer, em condições adequadas, materiais, produtos de limpeza, equipamentos e insumos necessários à prestação;
c) Disponibilizar acesso aos ambientes, instruções de segurança e condições para execução;
d) Acompanhar a execução, conferir os registros de horas, atestar os serviços e efetuar o pagamento conforme edital;
e) Realizar diretamente a distribuição das demandas e o rodízio entre as empresas credenciadas, por critérios objetivos, impessoais e documentados, observada a disponibilidade territorial e a capacidade de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RODÍZIO E DA PUBLICIDADE
O CREDENCIANTE manterá ferramenta de consulta em seu sítio eletrônico, vinculada ao edital, com a relação das empresas credenciadas por município ou área de atendimento.
§ 1º Caberá exclusivamente ao Município contratante operacionalizar e registrar o rodízio das demandas, observando os critérios previamente estabelecidos no edital e sem escolha discricionária imotivada.
§ 2º A recusa justificada, a indisponibilidade e a execução anterior serão registradas para assegurar transparência e igualdade de oportunidades, conforme regras do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
Pelos serviços efetivamente prestados, o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R$ _____ por hora, conforme tabela vigente do Anexo I do edital. O preço abrangerá mão de obra, encargos, uniformes, EPIs, deslocamento e demais custos atribuídos à CREDENCIADA, não compreendendo materiais, produtos e equipamentos fornecidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
§ 1º A medição será realizada por horas efetivamente trabalhadas no local, excluídos deslocamentos, intervalos não trabalhados e períodos sem execução.
§ 2º A CREDENCIADA apresentará relatório de serviços, registros de horas, nota fiscal e documentação exigida pelo edital, inclusive Certidão de Credenciamento Válida (CCV), quando aplicável.
§ 3º O Município conferirá e atestará a execução, procederá à liquidação e pagará na conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, nos prazos previstos no edital e no instrumento contratual.
§ 4º Não serão pagas horas não comprovadas, serviços não autorizados ou valores superiores à tabela vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS
A CREDENCIADA será responsável pelos tributos incidentes sobre suas atividades, inclusive ISSQN, observadas a legislação aplicável e as regras de retenção tributária do Município contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
O Município contratante exercerá a gestão e fiscalização da execução, com verificação da qualidade da limpeza, cumprimento de horários, condições de segurança e documentação de medição.
Parágrafo único. O CREDENCIANTE poderá fiscalizar o cumprimento das condições do credenciamento e adotar providências administrativas cabíveis, sem substituir a fiscalização operacional municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às medidas e sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
O termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, observadas a motivação, as garantias processuais e as obrigações pendentes.
§ 1º O pedido de descredenciamento deverá observar antecedência de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência, sem afastar obrigações de contratos já formalizados.
§ 2º A extinção deste termo não extingue automaticamente contratos firmados diretamente com os Municípios, que observarão suas próprias condições e a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Os recursos e pedidos de reconsideração observarão as hipóteses, os prazos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, especialmente o art. 165, conforme a natureza do ato impugnado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, admitida prorrogação mediante formalização e observância do edital e da legislação. Alterações serão formalizadas por instrumento próprio, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as regras legais de competência.

Camaquã/RS, ____ de _____ de _____.

_____
JULIO CESAR CARVALHO
Presidente do C.I. Centro-Sul

_____
Representante da CREDENCIADA

_____
Assessoria Jurídica

Testemunha 1: _____ CPF: _____
Testemunha 2: _____ CPF: _____

-

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

CONTRATO Nº ____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº ____/_____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CICS Nº ____/_____

O MUNICÍPIO DE _____/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede _____, representado por _____, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, credenciada perante o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CICS), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento de credenciamento identificado acima e da contratação direta correspondente, com fundamento nos arts. 74, IV, 79 e 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação eventual, sob demanda, de serviços de limpeza, higienização e conservação de prédios públicos municipais, incluindo varrição e lavagem de pisos; limpeza de salas, corredores, sanitários e áreas comuns; remoção de pó e resíduos comuns; limpeza de superfícies, mobiliário, portas e vidros acessíveis, sem trabalho em altura; e reposição de insumos disponibilizados pelo Município, conforme Termo de Referência e ordem de serviço.

1.2. Não integram o objeto obras, manutenção predial, limpeza especializada em altura, manejo de resíduos perigosos ou atividades que exijam habilitação específica não prevista no edital.

1.3. Integram o contrato o edital, o Termo de Referência, o termo de credenciamento, a proposta de adesão às condições padronizadas e as ordens de serviço, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados nos prédios e endereços indicados pelo Município, mediante ordem de serviço que especificará local, período, horários, quantitativo estimado de horas, atividades e responsável pela fiscalização.

2.2. A contratação não assegura demanda mínima, salvo se expressamente prevista em ordem de serviço ou neste instrumento.

2.3. A CONTRATADA deverá manter pessoal apto e supervisionar diretamente seus trabalhadores, sem subordinação trabalhista ao Município. É vedada a subcontratação, conforme edital e Termo de Referência.

2.4. O deslocamento até o local de execução não será computado como hora de serviço.

2.5. A distribuição das demandas entre as credenciadas e o rodízio serão realizados pelo Município, conforme critérios objetivos previstos no edital, com registro e justificativa das convocações, respeitada a área de atendimento declarada e a disponibilidade das empresas. A relação de credenciadas poderá ser consultada na ferramenta disponibilizada pelo CICS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Disponibilizar, em condições adequadas de uso, os produtos e materiais de limpeza, insumos de higiene e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive utensílios e máquinas quando necessários, conforme Termo de Referência.

3.2. Informar as rotinas, áreas de acesso restrito, condições de segurança e horários de funcionamento; designar gestor e fiscal; emitir ordens de serviço; conferir registros de frequência e atestar as horas efetivamente executadas.

3.3. Efetuar o pagamento após regular liquidação da despesa e cumprimento das exigências documentais.
3.4. Evitar ordens diretas de natureza empregatícia aos trabalhadores, encaminhando solicitações ao preposto da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar mão de obra capacitada em quantidade suficiente para as demandas aceitas, com supervisão, uniformes, identificação funcional e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, responsabilizando-se por sua aquisição, orientação de uso e substituição.
4.2. Arcar com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais de seu pessoal, observadas as responsabilidades previstas em lei.
4.3. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, as rotinas de higiene e as instruções técnicas de uso dos produtos e equipamentos fornecidos pelo Município; comunicar imediatamente condições inseguras ou falta de insumos.
4.4. Manter as condições de habilitação e credenciamento, apresentar documentos exigidos no edital e informar alterações cadastrais ou de pessoal.
4.5. Reparar danos comprovadamente causados por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, observado o devido processo; corrigir, sem ônus adicional, serviços executados em desconformidade.
4.6. Manter sigilo sobre informações e documentos acessados durante a execução e observar a legislação de proteção de dados pessoais.
4.7. Não cobrar valores adicionais diretamente de unidades municipais ou usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

5.1. O preço unitário será de R$ _____ (_____) por hora efetivamente trabalhada, conforme tabela vigente do edital de credenciamento e condições do contrato.
5.2. Quantitativo estimado: _____ horas; valor total estimado: R$ _____. O valor estimado não representa garantia de execução integral.
5.3. O preço compreende todos os custos da CONTRATADA relativos à mão de obra, supervisão, uniformes, EPIs, deslocamento, tributos e demais encargos de sua responsabilidade, excluídos os materiais e equipamentos fornecidos pelo Município.
5.4. Eventual reajuste observará o índice, a data-base e as condições estabelecidos no edital e na legislação, mediante formalização cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição ocorrerá por horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante controles de frequência, relatórios de atividades e atesto do fiscal, sem computar ausências, deslocamentos ou períodos não executados.
6.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal, relatório de execução, Certidão de Credenciamento Válida (CCV), quando exigida pelo edital, e demais documentos necessários à liquidação.
6.3. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, na conta bancária de titularidade da empresa, em até ____ dias após a liquidação regular, observados os prazos do edital e da legislação.
6.4. Retenções tributárias e outras legalmente obrigatórias serão realizadas na forma da legislação aplicável. Divergências na medição serão formalmente comunicadas para saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação: Unidade _____; Projeto/Atividade _____; Natureza da Despesa _____; Fonte _____; Empenho nº _____. Para exercícios seguintes, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o apostilamento cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de ____ meses, de ___/___/_____ a ___/___/_____, respeitada a vigência do credenciamento e a legislação aplicável.

8.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e instrumento próprio, quando juridicamente cabível. O encerramento ou descredenciamento não afasta obrigações já constituídas, ressalvadas as hipóteses legais de extinção.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município designará gestor _____ e fiscal _____, com respectivos substitutos, por ato administrativo.

9.2. Caberá ao fiscal verificar a execução, a qualidade, os registros de horas, a disponibilidade de materiais e equipamentos, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

9.3. O CICS permanece responsável pela gestão do procedimento de credenciamento e pela disponibilização das informações pertinentes, sem substituir a gestão e a fiscalização do contrato municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e às regras do edital, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e os pressupostos legais.

10.2. Multas e respectivos critérios de cálculo observarão os percentuais e hipóteses expressamente previstos no edital ou em cláusula contratual complementada antes da assinatura: _____.

10.3. O Município comunicará ao CICS fatos relevantes que possam repercutir na manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e formalização.

11.2. A extinção não prejudicará a apuração e o pagamento dos serviços regularmente prestados, nem a responsabilização por eventuais danos ou inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICIDADE

12.1. Alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e as condições do edital de credenciamento.

12.2. O Município providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos legais, e demais publicações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais tratados na execução contratual. A CONTRATADA limitará o acesso às informações ao estritamente necessário e comunicará incidentes de segurança ao Município.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas de integridade, vedação de conflitos de interesses e proibição de vantagens indevidas aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca da sede do MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as competências legais, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

_____/RS, ____ de _____ de _____.

_____

MUNICÍPIO CONTRATANTE

Representante: _____

_____

EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF: _____
Testemunha 2: _____ CPF: _____

-